PROTOCOLO Nº
2357/2025
31 de julho de 2025 10:43:13

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.756 /2025

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 001
Rub

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo no Município de Primavera do Leste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo no Município de Primavera do Leste.

§1° O programa de que trata o caput deste artigo consiste na difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos

§2° A criação e a implantação de que trata o caput deste artigo, a ser efetuada pelo Poder Executivo sob a égide de critérios de conveniência e oportunidade, para além das demais condições formais antecedentes aplicáveis, deverá ser precedida dos devidos estudos orçamentários e observância estrita às determinações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, podendo o Poder Executivo, desde que de forma justificada, dispor em regulamento sobre forma diversa de abordagem dos conceitos constantes dos arts. 2º e 3º desta Lei, bem como sobre a forma de transmissão do conteúdo desta norma.

Art. 2° Serão abordados os seguintes conceitos de empreendedorismo, visando oferecer noções sobre:

I - Perfil pessoal e vocacional;

II - Desenvolvimento profissional, escolhas e planejamento;

III - Oportunidades de mercado, novas tecnologias e criação de novas modalidades de negócios e atividades econômicas;

IV - Mercado de trabalho;

V - Inovação;

VI - Gestão de negócios;

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 002 Rub

VII - Avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;

VIII - Noções de ética profissional, compliance e accountability;

XIV - Outros temas correlatos.

Art. 3° Serão abordados os seguintes conceitos de educação financeira, visando oferecer noções sobre:

I - Conceitos básicos de economia;

II - Orçamento pessoal, familiar e organização financeira;

III - Planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;

IV - Noções básicas sobre mercado de capitais e investimentos;

V - Aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;

VI - Formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;

VII - Noções básicas de psicologia do mercado;

VIII – Poupança e consumo consciente;

IX - Juros e crédito;

XI - Outros temas correlatos.

Art. 4° Para o alcance do objetivo do programa, o órgão responsável pela implementação poderá firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, notadamente em relação às disposições do § 2º de seu art. 1º, objetivando o seu melhor cumprimento.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 31 de Julho de 2025.

MARIANA CARVALHO
VEREADORA (PL)

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 003 Rub

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo no âmbito das escolas públicas municipais de Primavera do Leste, como estratégia para a formação de cidadãos mais conscientes, preparados para o exercício da cidadania e qualificados para o mundo do trabalho.

A proposta encontra respaldo no art. 205 da Constituição Federal, que define a educação como direito de todos e dever do Estado, sendo promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa e sua preparação para a vida em sociedade. Também se apoia na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que permite a inclusão de temas transversais no currículo escolar, como é o caso da educação financeira e do empreendedorismo.

A iniciativa está alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que reconhece a educação financeira como competência essencial a ser desenvolvida desde o ensino fundamental, e à Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF), promovida por órgãos como o Banco Central e o Ministério da Educação. Experiências já realizadas em outros estados demonstram que o contato precoce com conceitos financeiros e empreendedores resulta em jovens mais conscientes sobre consumo, poupança, investimentos e responsabilidade social.

O Brasil enfrenta altos índices de endividamento das famílias, reflexo direto da falta de orientação financeira. Ensinar desde cedo noções como orçamento pessoal, consumo consciente, investimentos e planejamento de carreira contribui significativamente para reduzir esses índices, fortalecer a economia local e promover inclusão e mobilidade social.

O projeto respeita a autonomia pedagógica das escolas e da Secretaria Municipal de Educação, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais. A execução será feita com base na conveniência e oportunidade do Poder Executivo, mediante estudos orçamentários, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e permite parcerias com entidades sem fins lucrativos, otimizando recursos públicos.

Diante da relevância social, educacional e econômica da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que representa um avanço no preparo das novas gerações para os desafios da vida financeira e profissional.